



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI Nº 3.253, DE 16 DE JULHO DE 2026
(Projeto de Lei nº 045/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA O DIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 03 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ariranha o DIA DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO RACIAL, a ser comemorado anualmente no dia 03 de julho, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da igualdade racial, do respeito à diversidade e do combate a toda forma de preconceito e discriminação.

Art. 2º - O Dia de Combate à Discriminação Racial tem por objetivos:

- I – promover a reflexão sobre a importância da igualdade racial e dos direitos humanos;
- II – conscientizar a população acerca dos impactos sociais da discriminação racial;
- III – incentivar o respeito à diversidade étnica e cultural;
- IV – estimular ações educativas voltadas à promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades;
- V – fortalecer o combate ao racismo e a todas as formas de intolerância;
- VI – valorizar a contribuição dos povos afrodescendentes e demais grupos étnicos para a formação da sociedade brasileira.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, escolas e demais organizações, atividades alusivas à data, tais como:

- I – palestras, seminários e debates;
- II – campanhas educativas e de conscientização;
- III – eventos culturais e artísticos;
- IV – atividades pedagógicas nas unidades de ensino;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

V – ações voltadas à promoção da igualdade racial e dos direitos humanos.

Art. 4º - O Dia de Combate à Discriminação Racial passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariranha.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO